

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT n°. 87/2025

Montes Claros, 30 de dezembro de 2025.

Processo SLA n°:	21964/2025	Sugestão pelo:	Deferimento
Modalidade do licenciamento:	LAS/RAS	Validade da licença:	10 anos
Tipo da sua solicitação:	Nova solicitação		
Processos vinculados:	Modalidade:	Situação:	
2100.01.0007353/2023-34	AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL	Concedida	
16.04.0051303.2025	CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS	Concedida	
Empreendedor:	MINERADORA TUCUNACA LTDA	CPF/CNPJ:	23.108.232/0001-63
Empreendimento:	MINERADORA TUCUNACA LTDA	CPF/CNPJ:	23.108.232/0001-63
Município(s):	Ninheira	Zona:	Rural
Critérios locacionais incidentes:			Peso:
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			1
O empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			1
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM n° 217/2017):			Classe:
A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento			
A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.			2
A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos			
A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.			2
A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.			2
Consultoria / Responsável Técnico:			CREA MG
Beny Maiky P. R.			135***/D
FEAM / URA NM			MASP:

PARECER DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS**RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RAS.****1. Introdução**

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento MINERADORA TUCUNACA LTDA. com nome fantasia MINERADORA TAPICURU, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, classe 2, conforme processo nº 21964/2025, formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 02/07/2025.

O empreendimento tem sua localização prevista em parte do imóvel rural denominado Fazenda Cotermaia, zona rural do município de Ninheira / MG.

Conforme Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017, as atividades passíveis de regularização ambiental são: AA-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

No tocante à modalidade de licenciamento ambiental, considerado a classe (2) do empreendimento e peso (1) do critério locacional de enquadramento incidente, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017, a modalidade do licenciamento ambiental corresponde a LAS/RAS.

Quadro 1: Caracterização das atividades conforme DN COPAM nº 217/2017.

Código	Potencial poluidor degradador	Parâmetro	Quantidade (unidade)	Porte	Classe
A-02-07-0	Médio	Produção bruta	50.000,0 (t/ano)	Pequeno	2
A-02-06-2	Médio	Produção bruta	6.000 (m³/ano)	Pequeno	2
A-05-04-6	Médio	Área útil	0,5 ha	Pequeno	2
A-05-06-2	Médio	Volume da cava	19.000.000 m³	Pequeno	2
A-05-01-0	Médio	Capacidade instalada	120.000 t/ano	Pequeno	2

O empreendedor possui processo ativo junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, processo nº 831.408/2013, para as substâncias: espodumênio, berilo, caulim, feldspato, muscovita e quartzo. Embora, a Instrução de Serviço/SISEMA nº 01/2018, estabelece que não será mais exigida em âmbito de regularização ambiental a apresentação do título minerário, na análise do presente processo foi observada a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Oportuno destacar que a licença ambiental em análise não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela ANM nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendedor apresentou certidão municipal (Uso e ocupação do solo) emitida pela Prefeitura Municipal de Ninheira / MG, declarando, para fins de composição do requerimento licenciamento ambiental, que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendedor pretende desenvolver as atividades operacionais correlacionadas a lavra e beneficiamento da substância mineral quartzo para utilização industrial e feldspato como revestimento.

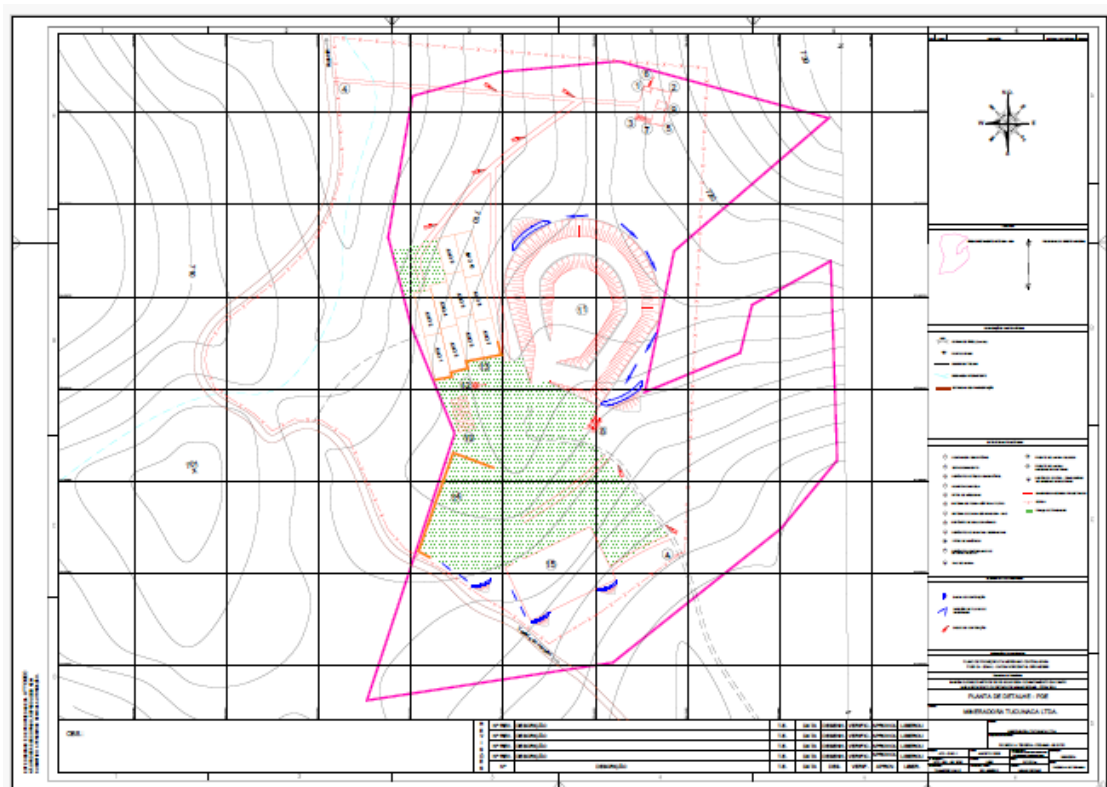
A Área Diretamente Afeta - ADA (Fig. 01) do empreendimento e autorizada neste processo de licenciamento ambiental ocupará uma área de 5,53 ha, sendo composta pela frente de lavra, UTM, depósito de minério, estruturas de apoio (escritório e manutenção) e sistemas de controle ambiental. A área autorizada no processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0007353/2023-34 junto ao IEF, corresponde a **5,53 ha**.

Figura 01: Área do empreendimento.



Fonte: IC - Leg: ADA (amarelo), pilha de rejeito/estéril (vermelho) e estruturas de apoio (cinza).

Figura 02: Uso e ocupação do empreendimento.



Fonte: Informação complementar.

A lavra será realizada a céu aberto com desenvolvimento em bancadas e em tiras, através do desmonte mecânico (rompedor

hidráulico) e/ou manual. Posteriormente, o minério será encaminhado para a UTM, onde ocorrerá a atividade de beneficiamento (britagem e classificação) mecanizado e/ou manual. No empreendimento existirá duas frentes de lavras com as seguintes descrições:

- Ponto I: 24 L 234815 E/ 8290728 S – rochas ornamentais e de revestimento
- Ponto II: 24 L 234824 E / 8290643 S – pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

Após o material ser extraído e beneficiado, será acondicionado no pátio de estoque na forma de pilha (pilha de expedição, pilha pulmão e pilha em formação)

O sistema de drenagem das áreas de apoio, pilha de estéril e/ou rejeitos e da área de lavra será composto por canaletas ao solo, canais e sumps de decantação. As águas provenientes dos sistemas de drenagem serão direcionadas para bacias de decantação e diques.

Para o empreendimento em análise, não é previsto: Tratamento de água nova; recirculação de água; estrada para transporte de minério/estéril interna e externa aos limites de empreendimentos minerários e correias transportadoras de minério.

Serão empregados diretamente 12 funcionários, sendo 11 no setor de produção e 01 no setor administrativo. O regime de operação será de 01 turno/dia, 08 horas/turno, 05 dias/semana durante 12 meses/ano. As atividades do empreendimento serão sazonais, com redução da operação em aproximadamente 50% entre os meses novembro a fevereiro.

Paralisação temporária da atividade mineraria e/ou fechamento de mina.

O empreendedor deverá atentar sobre o disposto na DN COPAM nº 220/2018 (que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade mineraria e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de paralisação da atividade mineraria, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências) e na IS SISEMA nº 07/2018 (que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para aplicação dos dispositivos previstos na DN COPAM nº 220/2018). Recomenda-se que o empreendedor execute atividades de recuperação e monitoramento das áreas inativas do empreendimento.

3. Diagnostico ambiental

3.1. Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017).

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento previstos na Tabela 4 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, que estabelece a relevância e a sensibilidade dos componentes ambientais que caracterizam a área de abrangência do empreendimento, em consulta ao IDE/SISEMA e na análise do processo, foi verificada a incidência dos seguintes critérios locacionais de peso 1.

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;
- Localização prevista em Reserva da Biosfera "Serra do Espinhaço", excluídas as áreas urbanas e
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

3.1.1. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Considerado a necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, para a implantação do empreendimento, foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – AIA conforme item 4.9 (Flora/Fauna) desde PT.

3.1.2. Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Considerando que o empreendimento tem sua localização prevista da Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera – RB da Serra do Espinhaço, onde só são admitidas atividades que não resultem danos às áreas núcleo, que são destinadas à proteção integral (integradas por Unidades de Conservação de Proteção Integral), foi apresentado, conforme termo de referência, estudo referente ao critério locacional incidente. O referido estudo foi realizado com responsabilidade técnica do consultor Beny Maiky P. R (ART anexo aos autos do processo).

De acordo com o estudo apresentado, não possui comunidades tradicionais (Indígenas e/ou quilombolas) na AID, bem como atividades turísticas, culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB, portanto, uso do solo não alterará e/ou causará impactos negativos a esse público. A vegetação a ser suprimida não é considerada insubstituível segundo documentos oficiais da referida RB.

3.1.3 Estudo espeleológico

O empreendimento em questão tem localização prevista em área de potencial muito alto para ocorrência de cavidades, conforme IDE-Sisema. Consta nos autos do processo estudo espeleológico de responsabilidade técnica do Engenheiro Geólogo Alaor Ribeiro de Abreu - CREA MG 1406475645. De acordo com o estudo, a ADA do empreendimento e seu entorno imediato não possui feições clásticas, cavidades, grutas ou cavernas, além de não apresentar, também, relevos e litologias susceptíveis a ocorrência de cavidades. Sendo assim, a instalação do empreendimento no local não gerará impacto ao patrimônio espeleológico.

De acordo com a IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1), caso ocorra a descoberta de cavidades naturais subterrâneas desconhecidas e/ou oclusas (cavidade natural subterrânea confinada no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo,

oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento), o empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

3.2. **Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).**

Quanto aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE/SISEMA e na análise do processo, foi verificada a incidência de fatores de restrição ou vedação Bioma Mata Atlântica, Lei nº 11.428/2006 e Área de Segurança Aeroportuária.

3.2.1. **Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).**

O empreendimento tem sua localização prevista no Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), sendo vedado o corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos ternos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos. Considerado a necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, para a implantação do empreendimento, foi apresentado AIA conforme item 4.9 (Flora/Fauna) desde PT.

3.2.2. **Área de Segurança Aeroportuária**

Apesar do empreendimento ter sua localização prevista em área de Segurança Aeroportuária, a atividade a ser desenvolvida não tem potencial atrativo de avifauna.

4. **Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS**

4.1. **Recursos hídricos.**

Para atender a demanda hídrica do empreendimento, foi apresentado cadastro de uso insignificante sob certidão nº 16.04.0051303.2025. O ponto de captação de água subterrânea está localizado nas proximidades das coordenadas geográficas 15° 29' 55,68" S e 41° 27' 43,92" O. A água captada abastecerá um reservatório de 10 m³ instalado na área de apoio. A finalidade do uso da água inclui:

- Processo de corte dos blocos de feldspato, com consumo estimado médio de 2,88 m³/dia e máximo de 5,76 m³/dia;
- Abastecimento da caixa d'água para uso nos banheiros da área de apoio;
- Aspersão de vias internas, conforme necessidade operacional, realizada com o próprio caminhão-pipa;
- Armazenamento de água potável para dessedentação humana, adquirida no comércio municipal e devidamente apropriada para consumo humano.

4.1.2. **Curso d'água**

Durante análise do processo, foi verificado que parte da ADA (Fig. 03) pretendida para instalação do empreendimento é cortada por uma linha de drenagem. Por essa razão foi solicitado ao empreendedor a caracterização da hidrografia local, devendo constar laudo do profissional devidamente habilitado com a classificação do Córrego Baixa do Pau-Ferro.

Figura 03: Área de drenagem no empreendimento.



Fonte: IDE - Sisema.

De acordo com o laudo técnico apresentado, de responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Beny Maiky

P. R., o trecho que cruza a ADA do empreendimento da Mineradora Tucunaca LTDA, deve ser caracterizado como curso d'água efêmero, apresentando escoamento exclusivamente após eventos de chuva, com calha pouco definida, leito arenoso-cascalhoso, vegetação marginal esparsa e ausência de fluxo contínuo ou de condições para manutenção de fauna aquática permanente.



Figura 04: Leito seco, calha estreita e pouco marcada. Substrato arenoso com marcas de pisoteio. Vegetação marginal rala, sem galeria ripária. Evidências de enxurrada após chuvas. **Fonte:** Laudo técnico - IC.



Figura 05: Calha pouco perceptível, largura de até 2 m. Solo arenoso com deposição superficial de folhas secas. Presença de árvores esparsas e gramíneas secas. Confirma caráter efêmero. **Fonte:** Laudo técnico - IC.

4.2. Desaguamento da mina.

Foi declarado no RAS que o empreendimento não provocará intervenção em aquífero subterrâneo (rebaixamento).

4.3. Processos erosivos.

Para mitigar os processos erosivos serão adotados sistemas de proteção de caráter preventivo durante toda a fase de operação do empreendimento, lateralmente as estradas e vias de acesso internas, de modo a desviar/controlar o escoamento superficial da água nesses locais para evitar o carreamento de partículas e erosão. De forma planejada serão instaladas leiras de proteção e canaletas para conduzir a água para SUMP's de contenção e decantação de finos.

O SUMP de contenção e decantação, promoverá a decantação dos sólidos, infiltração da água de chuva no lençol freático, reduzir a quantidade de partículas das enxurradas e bem como evitar a formação de erosões por escoamento superficial.

As canaletas laterais as cavas operacionais, são feitas com 50 cm de largura por 40 cm de profundidade, revestidas com material granular quando necessário, especialmente durante o período chuvoso. Elas têm o objetivo de conduzir a água pluvial reduzir sua velocidade e direcionar para os SUMP's de contenção e decantação.

4.4. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos vestiários e banheiros químicos serão encaminhados para tratamento em um sistema de biodigestor (Estação compacta de tratamento de esgoto doméstico composto por um reator e filtro anaeróbio unificados de fluxo ascendente), a ser instalado, com disposição final do efluente ao solo através de sumidouro.

Foi declarado no RAS que no empreendimento não haverá oficina mecânica. Em relação ao abastecimento de veículos e maquinários, no empreendimento haverá área específica para esta finalidade. O ponto de abastecimento a ser instalado no empreendimento será da modalidade tanque aéreo de abastecimento, com capacidade para armazenar 6.000l de combustível. Segundo informado, o local será dotado dos dispositivos de controle ambiental. Além disso, será instalado o sistema de tratamento de efluente oleoso, composto por: caixa de retenção de areia, caixa separadora de água e óleo, caixa coletora de óleo, caixa de inspeção e sumidouro.

4.5. Emissões atmosféricas.

As fontes geradoras de tais emissões provêm da movimentação de veículos no carregamento do mineral, movimentação de máquinas durante o processo de exploração, como corte e desmonte das rochas, na terraplanagem de áreas e compactação de taludes e transporte. As medidas de controle e mitigação para alteração da qualidade do ar devido as emissões atmosféricas resumem se basicamente: Na manutenção preventiva das máquinas e veículos e no cascalhamento e a umectação das vias se necessário.

4.6. Resíduos sólidos.

Para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos (Classe I e II) no empreendimento até a destinação ambientalmente

correta dos mesmos, é previsto a construção de uma central para armazenamento temporário constituído por baias de segregação com os devidos sistemas de proteção ambiental, de acordo a diretrizes da NBR 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e NBR 12235/1992 (resíduos classe I, perigosos), conforme projeto anexo aos autos do PA.

A disposição de estéril e/ou rejeitos em pilhas deverá ser realizada em conformidade com as normas da ABNT NBR nº 13.029/2017 (ou atualização) e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. De forma complementar foi apresentado projeto da pilha de rejeito/estéril, de responsabilidade da Attogeo Geologia e Engenharia Ltda.

A pilha de deposição de estéril terá como referência geográfica de localização as coordenadas 24 L 234892 E / 8290748 S. A área foi projetada com capacidade total para acumular 45.600 m³ de resíduos em um período de 18 anos de vida útil, conforme produção líquida projetada para a mina que será de 4.200 m com a geração de 1.800 m³/ano de estéril.

4.7. Ruído e vibração.

Os ruídos e vibrações serão provenientes do funcionamento das máquinas, equipamentos e veículos durante o desenvolvimento das atividades operacionais do empreendimento, como o processo de desmonte mecânico, transporte, classificação e cominuição da rocha, além do tráfego de veículos dentro do empreendimento. Foi apresentado as seguintes medidas de controle ambiental: Inspeções e manutenção periódica para verificar o estado de conservação das máquinas e veículos, utilização de EPI's e monitoramento clínico (audiometria).

4.8. Qualidade ambiental.

Não se aplica o programa de monitoramento da qualidade das águas nos corpos receptores sob influência direta da atividade do empreendimento e programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas sob influência da atividade do empreendimento.

4.9. Flora/Fauna.

Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao LAS. Desta forma, o Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Norte, no uso de suas atribuições, concedeu ao empreendimento Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, autorizando a supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, inseridos no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração, nos termos da autorização 2100.01.0007353/2023-34.

Quadro 2: Autorização para Intervenção Ambiental – AIA vinculadas ao empreendimento.

AIA	Área (ha)	Imóvel rural
2100.01.0007353/2023-34	5,53	Fazenda Cotermaia MG-3144656-5203.75CB.843D.4D69.BEB3.DE55.80DA.08D5

4.10. Impacto socioeconômico.

Não houve ou haverá deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Cabe ressaltar a frente de lavra está distante de núcleos habitacionais e não será realizada detonações no processo de lavra.

5. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações declaradas no SLA e no RAS apresentado, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento MINERADORA TUCUNACA LTDA., nos termos do processo nº 21964/2025, **com prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as atividades descritas neste parecer.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM / URA NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM / URA NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6. Anexos.

Anexo I. Condicionantes: LAS / RAS do Empreendimento MINERADORA TUCUNACA LTDA..

Anexo II. Programa de automonitoramento: LAS / RAS do empreendimento MINERADORA TUCUNACA LTDA..

ANEXO I. CONDICIONANTES: LAS / RAS DO EMPREENDIMENTO MINERADORA TUCUNACA LTDA.

Quadro 3: Condicionantes ambientais.

Item	Descrição das condicionantes ambientais	Prazo*
1.	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante vigência da licença ambiental
2.	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a URA NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos e medidas de controle ambiental, acompanhado de relatório fotográfico. E paralisar imediatamente as atividades que provocaram tais impactos ambientais não previstos.	Durante vigência da licença, conforme ocorrência.
3.	Apresentar comprovação, mediante relatório técnico descritivo e fotográfico, da instalação de todos os sistemas de controle ambiental previstos nos projetos apresentados no âmbito do processo de licenciamento ambiental.	Antes do início da operação do empreendimento
4.	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos sistemas de controle ambiental: (a) Tratamento de efluentes domésticos, composto pelo biodigestor, sumidouro e unidades complementares (caixa de gordura e dispositivo que permita a coleta de amostras do efluentes a montante e a jusante do sistema de tratamento); (b) caixa de retenção de areia, caixa separadora de água e óleo, caixa coletora de óleo, caixa de inspeção e sumidouro; (c) Central de armazenamento de resíduos sólidos e oleosos;(d) Sistema de drenagem pluvial das áreas de apoio, pilha de estéril e/ou rejeitos e da área de lavra. Quando necessário, deverá ser realizada adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas.A inspeção dos sistemas de tratamento deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo conforme projeto técnico ou manual do fabricante.	Anualmente, durante vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO: LAS / RAS DO EMPREENDIMENTO MINERADORA TUCUNACA LTDA..

1. Efluentes líquidos.

1.1. Efluentes líquidos domésticos.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental - SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos. Contudo, o empreendedor deverá manter o pleno funcionamento destes sistemas.

2.2. Efluentes líquidos oleosos.

Não é previsto a geração de efluentes líquidos oleosos, desta forma, não é previsto a instalação dos sistemas de controle ambiental pertinentes (sistema de drenagem oleosos e caixa separadora de água e óleo) e o monitoramento o auto monitoramento.

2. Resíduos sólidos e oleosos.

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 5: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo Total Do Semestre(Tonelada/Semestre)			Observação
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 -Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						10- Outras (especificar)						
5 - Incineração												

Observações.

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130370104** e o código CRC **C04201E1**.